



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00109/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - AV DOS BANDEIRANTES, 710 - COMITECO - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 29.312.896/0001-26, neste ato representado por Cristiano Henrique Rodrigues Cury, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, 76, Distrito São Bento - Belo Horizonte - MG, CPF n° 993.547.726-68, Carteira de Identidade n° M6066360 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00059/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00059/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
47	COMPRESSOR 40L, APRESENTA CARACTERISTICAS QUE FACILITAM A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO TAIS COMO: MANÔMETRO PARA PRESSÃO DO RESERVATÓRIO; MANÔMETRO PARA PRESSÃO DE SAÍDA; REGULADOR DE PRESSÃO NA SAÍDA COM FILTRO DE AR E DRENO PARA ÁGUA; REGISTRO PARA CONTROLE DE VAZÃO; REGISTRO PARA DRENAGEM DO ACÚMULO DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO. UTILIZA SISTEMA DE SEGURANÇA COM VÁLVULA QUE ENTRA EM FUNCIONAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE PRESSÃO, CASO HAJA FALHA DO PRESSOSTATO E PROTETOR DE SOBRECARGA COM A FINALIDADE DE PROTEGER O EQUIPAMENTO DE SUPERAQUECIMENTO	DENTEMED	UND	5	2.200,00	11.000,00
102	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO INJETADO VISUAL MODERNO E HARMONIOSO, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONTROLE DE OPERAÇÃO COM BOTÕES NO PRÓPRIO FOTOPOLIMERIZADOR, ACIONAMENTO DA FOTOATIVAÇÃO, AJUSTE DO TEMPO DE ATIVAÇÃO, SELEÇÃO DE MODO DE APLICAÇÃO, 3 MODOS PROGRAMÁVEIS DE APLICAÇÃO CONTINUO/RAMPA/PULSADO, CONTINUO: MÁXIMA LUMINISIDADE DO INICIO AO FIM DA POLIMERIZAÇÃO; AUMENTO GRADUAL DA INTENSIDADE A LUZ; PULSADO; ACIONAMENTO PULSANTE COM CICLOS DE 1X1 SEG. TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL 5,10,15 E 20 SEGUNDOS, SINAL SONORO, BIPI A CADA 5 SEGUNDOS. LED DE ALTA POTÊNCIA - 1200 MW/CM2 EFICIENTE ACOPLAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ÓPTICA, CONDUTOR DE LUZ DE FIBRA ÓPTICA 100% COERENTE, AUTOCLAVÁVEL 134°C, SISTEMA STAND-BY, DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 3 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO, BATERIA INTELIGENTE RECARREGÁVEL, SISTEMA INTELIGENTE DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; A BATERIA DESLIGA	MICRODONT	UND	6	700,00	4.200,00

A
Luiz



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

Ednel Juberino Paiva
006640 13495

Wivan Lúcia de Souza

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cristiano Henrique Rodrigues Cury
BH DENTAL COMERCIAL EIRELI
CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
993.547.726-68